



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 17 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 868

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Legislativo Nº 146/2020 de 17 de Janeiro de 2020** - Promulga a Lei Municipal Nº 1.240/2019, Aprovada em 05 de Dezembro de 2019.
- **Lei Municipal Nº 1.240/2020 de 17 de Janeiro de 2020** - Dispõe sobre a lei Aluno Responsável que responsabiliza os pais e/ou responsáveis do aluno por atos de vandalismo em Patrimônio público escolar e destruição de mobiliário escolar e dá outras providências.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Lucimeire Magalhães / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Av. Celino Gomes, S/N Candeias/Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PRYB7RT3T0EDFCC2PYW3CG

Decretos



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2020

De 17 de janeiro de 2020

“PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.240/2019, APROVADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 97, §8º da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, **PROMULGA** e faz publicar o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º.- Fica Promulgada a Lei Municipal nº 1.240/2019, aprovada na Sessão Plenária de 05 de dezembro de 2019, que “DISPÕE SOBRE A LEI ALUNO RESPONSÁVEL QUE RESPONSABILIZA OS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DO ALUNO POR ATOS DE VANDALISMO EM PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR E DESTRUIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Candeias, em 17 de janeiro de 2020.


LUCIMEIRE DE JESUS MAGALHÃES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Leis



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

Faço saber que a Câmara Municipal de Candeias **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Dr. Pitágoras Alves Silva Ibiapina
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.240/2020

De 17 de janeiro de 2020

“DISPÕE SOBRE A LEI ALUNO RESPONSÁVEL QUE RESPONSABILIZA OS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DO ALUNO POR ATOS DE VANDALISMO EM PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR E DESTRUIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com A Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar gradativamente a gestão educacional da responsabilidade dos Pais e/ou Responsáveis do aluno, perante a escola, no que diz respeito à destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

§1º- Entende-se por gestão educacional, o papel pedagógico da escola onde estabelece de forma clara o ofício da escola de instruir e formar indivíduos perante a sociedade, tanto no quesito de grade escolar, como na tolerância comportamental e atribuição do aluno com seus direitos e deveres dentro do ambiente escolar.

§2º- Para efeito de mobiliário e patrimônio escolar, entende-se todo e qualquer utensílio no interior das escolas que integrem suas dependências, seja de uso comum dos professores, alunos e funcionários das escolas, excluindo-se qualquer patrimônio de caráter particular, que deverá ser tratado com lei própria.

Art.2º.- Todo e qualquer aluno que for devidamente comprovado ou flagrado praticando atos de vandalismo contra o patrimônio escolar, deverá ser encaminhado para a direção da escola imediatamente, havendo constatação e veracidade dos fatos, com provas irrefutáveis, convocar os pais e tão logo apurado o valor do patrimônio destruído, o valor deverá ser restituído.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

§1º- A constatação do ato de vandalismo deve ser apurada e concluída mediante provas, sejam elas fotos, vídeos ou testemunhas, de forma a não restar qualquer dúvida, a fim de não praticar qualquer injustiça.

§2º- Na ausência ou falta de interesse dos pais ou responsáveis, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§3º- O valor a ser restituído poderá ser convertido em ações sociais na escola, inclusive no que tange nas consequências de atos de vandalismo, de forma socioeducativa, a fim de promover o processo educacional, tais como:

- a) pequenos reparos na própria escola ou nos arredores;
- b) serviços sociais;
- c) limpeza na escola e nos arredores;
- d) qualquer outra medida que a direção da escola julgar necessário.

Art.3º- Caberá a Secretaria de Educação a supervisão e coordenação desta gestão educacional, inclusive apurando despropósitos ou abuso de poder por parte das partes envolvidas.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Candeias, em 17 de janeiro de 2020.


Lucimeire de Jesus Magalhães do Nascimento
Presidente


Arnaldo Araújo
1º Secretário


Valdir Cruz de Jesus
2º Secretário